



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI Nº 1490/2026

“Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Jeceaba/MG, a Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada na sede do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como **patrimônio cultural imaterial do Município de Jeceaba/MG, a Festa de Nossa Senhora da Conceição**, tradicionalmente realizada na sede do Município, integrando o calendário oficial de manifestações culturais e religiosas locais.

Art. 2º - A Festa de Nossa Senhora da Conceição, por sua relevância histórica, cultural, religiosa e social, passa a ser reconhecida como expressão legítima da identidade e da memória coletiva do povo Jeceabense.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar e incentivar a realização da referida festa, podendo, para tanto:

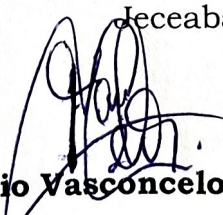
- I – celebrar parcerias com a comunidade local, associações e entidades religiosas;
- II – Apoiar ações de preservação da tradição, da organização e da divulgação do evento;
- III – incluir a festividade em políticas públicas de cultura, turismo e patrimônio imaterial;
- IV – Buscar apoio institucional e cultural junto a órgãos estaduais e federais, quando cabível.

Art. 4º - O reconhecimento estabelecido nesta Lei não altera a natureza religiosa da festividade, respeitando-se a liberdade de crença e culto, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jeceaba/MG, 14 de setembro de 2026.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal